

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 381

DE 30 DE ABRIL DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG OBRA DE INSTALAÇÃO INTERNA REALIZADA PELA CEG A RUA NORONHA TORREZÃO – NITERÓI EM DESACORDO COM O RIP.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.045/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido, o art. 3º da Deliberação AGENERSA nº.286, de 31 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

*concluir a
parte outo*

Processo nº.: E-33/120.045/2006
Data de autuação: 14 de fevereiro de 2006
Concessionária: CEG
Assunto: Obra de instalação interna realizada pela CEG a Rua Noronha Torreção – Niterói em desacordo como RIP.
Sessão Regulatória: 30 de abril de 2009

VOTO

O presente processo tem como objeto a apuração de responsabilidade da Concessionária em irregularidades construtivas da rede de gás natural predial, no Condomínio Vivendas de Santa Rosa, em Niterói, identificadas pela Câmara Técnica de Energia e ratificadas pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Na última Deliberação¹ expedida neste processo pelo Conselho Diretor, decidiu por unanimidade: aceitar o recurso estatístico promovido pela Câmara Técnica de Energia para, excepcionalmente, considerar as vistorias realizadas nos apartamentos como validação de todas as unidades citadas no inciso II do art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 163/07; dar como cumpridos o art. 1º e os incisos I e II do art. 3º da Deliberação AGENERSA Nº 163/07; baixar o processo em diligência, para que a Secretaria Executiva e a Câmara Técnica de Energia promovam, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente decisão, reuniões com representantes técnicos do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Urbanismo do Município de Niterói e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços (SEDEIS), emitindo parecer conclusivo sobre o estabelecimento de normas técnicas que promovam a obediência ao Regulamento de Instalações Prediais (RIP) e ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSCIP).

A fim de dar cumprimento ao artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 268/2008, acima citada, a Câmara de Energia – CAENE encaminhou os Ofícios CAENE Nºs. 0146/08, 0143/08 de 13/08/08 e 0142/08 de 12/08/08, comunicando à Secretaria de Urbanismo de Niterói, ao Comandante do 3º. Grupamento de Bombeiros de Niterói e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços (SEDEIS), respectivamente, a tramitação do presente processo e

¹ Deliberação AGENERSA nº. 269, de 31 de julho de 2008, às fls. 1181/1182

Boynard

convidando para realização de Reunião com representantes técnicos dos órgãos citados, na Sede da AGENERSA, no dia 20/08/08 às 10:00h.

Para dar conhecimento aos interessados, a SECEX² encaminhou ofícios à Secretaria de Urbanismo do Município de Niterói³, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro Comando de Bombeiros da Área Metropolitana - CBA -IX 3º. Grupamento de Bombeiro Militar – Niterói⁴ e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços (SEDEIS)⁵, cópia de inteiro teor da Deliberação AGENERSA nº. 268/08, e também solicitou agendamento de reunião, a fim de tratar dos projetos de instalações prediais de gás que estão sendo realizados naquele Município.

Após realização de reuniões entre a CAENE e representantes técnicos dos órgãos citados acima, a mesma Câmara de Energia manifestou-se, afirmando que:

“(…)

Na citada Reunião, foi explanada a necessidade de implantação, por parte da Prefeitura de Niterói, da aplicação do Decreto Estadual 23317, de 10/07/97, que trata do RIP Regulamento de Instalação Predial de Gás Canalizado no Estado do RJ. Durante a Reunião foi entregue em meio digital, ao representante da Secretaria de Urbanismo, uma cópia do RIP. Na ocasião, este representante, reconheceu a necessidade da exigência de apresentação de projeto de instalações prediais de gás, aprovado de acordo com o RIP, no momento da concessão da licença de obras, bem como, no momento de concessão do “habite-se” ao imóvel, deve ser exigido também o certificado de execução e aprovação das instalações prediais de gás canalizado, executadas em acordo com o projeto, anteriormente aprovado pela Concessionária de Gás, que detém esta obrigação em seu Contrato de Concessão. A exigência acima citada, cumpre a obediência ao RIP e ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSCIP).

² Em 19 de agosto de 2008.

³ Ofício SECEX nº. 140. À fl. 1187.

⁴ Ofício SECEX nº. 141. À fl. 1188.

⁵ Ofício SECEX nº. 142. À fl. 1189

O representante da Secretaria de Urbanismo, informou que estaria apresentando a necessidade destas disposições àquela Secretaria Municipal, no sentido de estudar qual a metodologia a ser proposta para atendimento ao RIP e ao COSCIP, com a maior brevidade possível.

A CAENE informou, que caso fosse necessário, poderia ser convocada a Concessionária para reunião conjunta com àquela Secretaria.

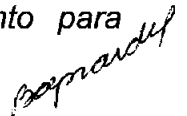
A Secretaria de Urbanismo, enviou o Ofício SMUC nº 371/2008 de 12/09/08, em atenção ao Ofício CAENE nº 162/08, de 21/08/08, convidando para reunião a ser realizada em 24/09/08, no Gabinete daquela Secretaria, às 10:00 horas.

A CAENE enviou o Ofício nº 0194/08 de 17/09/08 à Secretaria de Urbanismo de Niterói, confirmando presença na reunião de 24/09/08 e os Ofícios nº 0195/08, 0196/08 e 0197/08, datados de 17/09/08, respectivamente, ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do RJ, à SEDEIS e à CEG, convidando representantes técnicos para participar da reunião acima citada.

A reunião foi realizada na data marcada, no Gabinete da Secretaria de Urbanismo, com a presença de representantes técnicos da CEG, CBMERJ, CAENE e grande parte da equipe da Secretaria de Urbanismo.

Os Tópicos debatidos durante a reunião, foram os seguintes:

- O Gerente da CAENE sugeriu a criação de um link com a CEG, sobre como acompanhar os projetos das instalações de gás e sua aprovação em conformidade com o RIP.
- A CEG propôs fazer uma palestra, onde seriam abordados os itens mais importantes do RIP, para os técnicos da Secretaria de Urbanismo.
- O representante do CBMERJ informou que os projetos apresentados para análise e aprovação juntos, são os de instalações de gás e de incêndio.
- A CEG se propôs a colaborar com a Secretaria de Urbanismo, para a elaboração do Procedimento para aprovação dos projetos das instalações de gás.



Em vista de todas as considerações apresentadas, concluímos que foi cumprido o Artigo 3º da Deliberação AGENERSA Nº. 268/08 de 31/07/08”.

A Procuradoria Geral desta Agência Reguladora, emitiu parecer conclusivo, em que asseverava:

“Compulsando os autos verifico que após a publicação da referida decisão, aos 07/08/2008, a CAENE e a SECEX envidaram esforços para dar cumprimento ao que foi deliberado pelo Conselho Diretor. Ofícios foram expedidos às Autoridades constantes do art. 3º. da decisão colegiada e duas reuniões foram realizadas, conforme documentos de fls. 1197 a 1202.

Às fls. 1208, a CAENE acostou aos autos despacho em que relata a realização de uma reunião no Gabinete da Secretaria de Urbanismo de Niterói, na qual estiveram presentes Técnicos desta Secretaria, Técnicos da CEG, do CBMERJ, e da CAENE/AGENERSA.

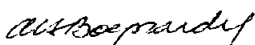
Do teor da aludida reunião, dos assuntos tratados e das propostas formuladas para o cumprimento da deliberação da Agência Reguladora, dos compromissos assumidos pelas partes envolvidas depreende-se que a decisão colegiada foi cumprida, em seu art. 3º.

Face ao exposto, e com base no que consta destes autos, às fls. 1192/1209, entendo ter sido cumprido o art. 3º da Deliberação n.º 268/2008, razão pela qual recomendo o arquivamento do presente processo”.

Assim, diante das manifestações da Câmara de Energia e da Procuradoria desta AGENERSA, bem como por de todo o exposto e entendendo não haver mais o que fazer neste Processo, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprido o artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 286, de 31 de julho de 2008, e ~~concluído o Processo Regulatório nº. E-33/120.045/2006.~~

É o voto.


Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira Relatora

*em acordo
com a sugestão
do C. de Energia
de 31/07/08
atrasado*

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 381

DE 30 DE ABRIL DE 2009.

**CONCESSIONÁRIA CEG – Obra de
instalação interna realizada pela CEG
a Rua Noronha Torrezão – Niterói em
desacordo como RIP.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no
Processo Regulatório Nº. E-33/120.045/2006, por unanimidade,**


DELIBERA:

**Art. 1º - Considerar cumprido o artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº. 286, de 31 de
julho de 2008;**

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2009.


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente


ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relatora


DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira


SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro